

LEI Nº 4484, de 03 de dezembro de 2025.

Institui o “Programa Municipal de Formação de Protetores da Causa Animal” no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Municipal de Formação de Protetores da Causa Animal, com o objetivo de promover ações educativas, de capacitação e conscientização sobre o cuidado, a proteção e o bem-estar dos animais.

Parágrafo Único - O programa tem caráter voluntário, educativo e colaborativo, podendo ser desenvolvido em parceria com o Poder Executivo Municipal, instituições de ensino, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, órgãos ambientais e demais organizações da sociedade civil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de suas secretarias ou órgãos competentes, a apoiar, colaborar ou firmar parcerias e cooperações para a realização de atividades relacionadas ao programa, sem que tal autorização implique em criação de despesas obrigatórias ou obrigações administrativas.

Art. 3º - As ações do programa poderão incluir, de forma orientativa:

- I. Noções de bem-estar animal e legislação vigente;
- II. Técnicas de manejo, primeiros socorros e cuidados básicos com animais domésticos e silvestres;
- III. Procedimentos para resgate seguro de animais em situação de risco;
- IV. Educação para a posse responsável e o controle populacional;
- V. Divulgação de canais de denúncia e combate a maus-tratos;
- VI. Integração entre protetores, ONGs, clínicas e órgãos públicos.

Art. 4º - A participação nos cursos, palestras ou atividades previstas neste programa será gratuita e voluntária, podendo os participantes receber certificado simbólico de participação, emitido pelos realizadores ou instituições parceiras.

Art. 5º - A implementação deste programa não implica em criação de cargos, funções, despesas adicionais ou novas obrigações ao Poder Executivo, devendo ser desenvolvida com recursos, estruturas e parcerias já existentes, bem como com apoio voluntário e colaborativo de instituições e cidadãos.





Art. 6º - O Poder Legislativo poderá promover, incentivar e divulgar ações de capacitação e campanhas educativas relacionadas à proteção animal, em cooperação com o Poder Executivo e a sociedade civil.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

